

**LEI Nº 3.106, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

“Institui o POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO BAIXO VALE DO RIO PARANAIBA DO SUDOESTE GOIANO, em QUIRINÓPOLIS-GO, dando outras providencias”

**A Câmara Municipal de QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova e eu ODAIR DE RESENDE, Prefeito Municipal de QURINÓPOLIS, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Quirinópolis o **POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO BAIXO VALE DO RIO PARANAIBA DO SUDOESTE GOIANO**, que a partir da vigência desta Lei, passa a ser meta permanente e prioritária da Administração Municipal.

**Art. 2º** - A implantação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL, será feita em perfeita harmonia e integração com as FORÇAS ECONÔMICAS do Município de Quirinópolis, envolvendo o setor produtivo rural, comercial e de prestação de serviços, observado no que couber todas as disposições ambientais contidas na LEI ORNÂNICA, bem como disposições correlatas aplicáveis no âmbito e estadual.

**Art. 3º** - Competem as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Agricultura, e Indústria, Comércio e Turismo, bem como as demais Secretarias afins, a promoverem estudos, pesquisas, projetos e eventos, além de outras providências que possam concorrer efetivamente para a viabilização concreta do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL, em todas as suas etapas, incluindo o necessário processo de atração de Investidores Nacionais e ou Internacionais para promoverem investimento na área rural e industrial julgados necessários para a consecução dos objetivos propostos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira, visando somatória de esforços e recursos, visando à efetiva implantação e consolidação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL com os seguintes Poderes Públicos, Órgãos e Entidades:

**I** - Governo Federal, incluindo Ministérios, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou de concessão de serviços públicos.

**II** - Governo do Estado de Goiás, incluindo Secretarias, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

**III** - Municípios vizinhos, integrantes da micro-região de Quirinópolis.

**IV** - Organizações Governamentais – ONGS – DO País e do Exterior.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos do Município à Empresa que promover os investimentos industriais imprescindíveis para a viabilização do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL, ou sejam, construção de Moderno Abatedouro-Frigorífico de Peixes e Fábrica de Ração:

**I** - Doação de uma área industrial necessária a implantação e expansão do Projeto Industrial já existente ou a ser adquirida por compra, permuta ou desapropriação.

**II** - Isenção de impostos municipais pelo prazo de 10(dez) anos.

**Art. 6º** - Caso necessário, a presente Lei poderá vir a ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 7º** - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei, que revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração e Planejamento